

**MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE****Regulamento n.º 1069/2022**

Sumário: Primeira alteração ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município da Ribeira Grande.

1.ª Alteração ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município da Ribeira Grande

Nota Justificativa

O Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município da Ribeira Grande, atualmente em vigor, foi publicado a 17 de janeiro de 2019, após profunda alteração, com o objetivo de melhor o adequar ao desenvolvimento económico, turístico e histórico do Concelho, bem como às alterações legislativas, competências dos órgãos da administração pública e ao conteúdo dos Regulamentos Municipais. O objetivo dessa alteração era dotar o Município de maior racionalidade e transparência nos tributos e, conseqüente, melhorar o serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, prossecução do interesse público, igualdade, imparcialidade, capacidade contributiva e justiça social.

Contudo, no âmbito daquele Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município da Ribeira Grande constatou-se a necessidade de incluir outros normativos jurídicos, em relação a taxas urbanísticas, nomeadamente quanto à configuração e cômputo das compensações estabelecidas nos artigos 53.º a 56.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, publicado em 10 de março de 2022, e do n.º 4, do artigo 44.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

No âmbito destes dispositivos, os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento, ou comunicação prévia de obras de edificação, quando respeitem a operações urbanísticas de impacto relevante, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, sendo que, para o efeito, os interessados têm o dever de ceder gratuitamente ao Município da Ribeira Grande parcelas de terreno para estes espaços verdes públicos, equipamentos e infraestruturas. Todavia, se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e/ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há necessidade a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação, por espécie ou em dinheiro ao Município da Ribeira Grande.

Assim, a compensação surge como condição alternativa — embora não voluntária — em relação à obrigação de cedência de parcelas de terrenos ao Município.

Não estando atualmente previsto naquele Regulamento a previsão da compensação, como uma obrigação pecuniária, que corresponde ao cumprimento em numerário de um ónus jurídico, em vez da realização da cedência, de forma a repor a igualdade entre os munícipes, torna-se necessário, por isso, incluir no Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município da Ribeira Grande estas competências tributárias, intimamente relacionadas com a condução destes procedimentos urbanísticos, prevendo a compensação e a fórmula de cálculo do valor da compensação em numerário a pagar ao Município.

Tratando-se de condicionantes administrativas pecuniárias estabelecidas no processo de urbanização, e não se considerando cobrança de receitas com natureza tributária (taxa), é desnecessária fundamentação económico-financeira, prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Atendendo que os municípios dispõem de atribuições na área da promoção e do desenvolvimento das suas populações e do ordenamento do território e urbanismo, e considerando que para a execução das referidas atribuições são conferidas aos órgãos municipais competências, previstas na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º; na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º; e nas alíneas a) e n) do n.º 2 do artigo 23.º, todos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual versão, deu-se início ao procedimento e participação procedimental da

presente alteração deste regulamento, em conformidade com os fundamentos supra apresentados, e no âmbito do cumprimento do previsto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo não foram constituídos interessados no procedimento, e em consequência foi elaborada a presente alteração ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município da Ribeira Grande, ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pela Câmara Municipal da Ribeira Grande, em reunião de 1 de setembro de 2022, e pela Assembleia Municipal da Câmara da Ribeira Grande, em sessão de 29 de setembro de 2022, com o seguinte teor:

Artigo 1.º

Aditamento ao Regulamento

É aditado ao Capítulo III do Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município da Ribeira Grande a Secção III, com o artigo 17.º-A, com a seguinte redação:

“SECÇÃO III

Das Compensações

Artigo 17.º-A

Âmbito de aplicação

Nos projetos de loteamento e nos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, obras de ampliação e alteração, sempre que respeitem a operações urbanísticas de impacte relevante ou que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, nos termos previstos nos artigos 53.º a 56.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que correspondem ao desenvolvimento e adaptação dos artigos 43.º e 44.º Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.”

Artigo 2.º

Alteração à Tabela das Taxas

Os artigos 15.º, 36.º e 37.º da Tabela das Taxas do Município de Ribeira Grande, do Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município da Ribeira Grande passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 15.º

Assuntos Administrativos

1 — [...].

2 — Fornecimento de fotocópias e fornecimento de cartografia e informação geográfica, em formato físico ou digital:

[...].

Artigo 36.º

Taxa devida nos loteamentos urbanos e operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais

a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000} + 0,5 \times \frac{PPI}{\Omega} \times S$$

TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

K1 = coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Zona	Valores K1
Habitação Unifamiliar	I	2,5
	II	2
	III	1,5
	IV	1
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias de tipo 3 ou quaisquer outras atividades	I	5
	II	4,5
	III	4
	IV	3,5
Armazéns ou indústrias tipo 1 e 2 em edifícios de tipo industrial	I	4,25
	II	4
	III	3,75
	IV	3,5

K2 = Coeficiente que traduz o nível de infraestruturas do local, nomeadamente, da existência e do funcionamento de infraestruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede elétrica, rede de telecomunicações e arruamentos viários, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$K2 = I * L1 / L2$$

I = somatório do valor relativo associado a cada uma das infraestruturas públicas existentes em funcionamento de acordo com os seguintes parâmetros:

Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros de I
Arruamento não pavimentado	0,2
Arruamento pavimentado	0,4
Iluminação pública e/ou infraestruturas elétricas	0,2
Rede de abastecimento de água	0,2
Rede de esgotos domésticos	0,1
Rede de telecomunicações	0,1

L1= comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias existentes confinantes com a parcela a lotear;

L2= comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias projetadas e existentes confinantes com a parcela a lotear.

§ — em caso de situações mistas, ou seja, no caso da parcela ser servida por duas ou mais vias com níveis de infra estruturação distintos, o coeficiente de I assumirá o valor da média ponderada em função da dimensão em metros lineares das frentes respetivas.

K3 — coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e/ou instalação de equipamentos, e em conformidade com os seguintes valores:

Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva	Valores de K3
1 — igual ao calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis aos PMOT (PDM, PU, PP) ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro, ou outra que a substitua	1

Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva	Valores de K3
2 — É superior até 1,25 vezes a área referida no n.º 1	0,95
3 — É superior até 1,50 vezes a área referida no n.º 1	0,9
4 — É superior em 1,75 vezes a área referida no n.º 1	0,8

V — valor em euros do custo de construção por metros quadrados, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a alínea c) do n.º 2 do art. 5.º do DL 141/88, de 22 de abril e o valor fixado anualmente por Portaria;

S — representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo: «falsas»;

Ω — Área total (em metros quadrados), classificada como urbana e/ou de urbanização programada, conforme definido em PMOT em vigor;

PPI — Programa plurianual de investimentos — valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos.

Artigo 37.º

Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestrutura urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é devida nas obras de construção, e ainda, nas obras de ampliação e alteração sempre que estas pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas e é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times V \times S}{1000} + 0,5 \times \frac{PPI}{\Omega} \times S$$

TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas

K1 = Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Zona	Valores K1
Habitação Unifamiliar	I	2,5
	II	2
	III	1,5
	IV	1
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias de tipo 3 ou quaisquer outras atividades	I	5
	II	4,5
	III	4
	IV	3,5
Armazéns ou indústrias tipo 1 e 2 em edifícios de tipo industrial	I	4,25
	II	4
	III	3,75
	IV	3,5

K2 = coeficiente que traduz o nível de infraestruturas do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede elétrica, rede de telecomunicações e arruamentos viários, correspondente ao somatório dos seguintes parâmetros:

Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros de K2
Arruamento não pavimentado	0,2
Arruamento pavimentado	0,4
Iluminação pública e ou infraestruturas elétricas	0,2
Rede de abastecimento de água	0,2
Rede de esgotos domésticos	0,1
Rede de telecomunicações	0,1

V — valor em euros do custo de construção por metros quadrados, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a alínea c) do n.º 2 do art. 5.º do DL 141/88, de 22 de abril e o valor fixado anualmente por Portaria;

S — representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo: «falsas»;

Ω — Área total (em metros quadrados), classificada como urbana e/ou de urbanização programada, conforme definido em PMOT em vigor;

PPI — Programa plurianual de investimentos — valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos.”

Artigo 3.º

Aditamento à Tabela das Taxas

É aditado à Tabela das Taxas do Município de Ribeira Grande, do Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município da Ribeira Grande o artigo 38.º, com a seguinte redação:

“Artigo 38.º

Cálculo do valor da compensação em numerário

1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C = valor em euros do montante total da compensação devida ao Município;

C1 = valor em euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 = valor, em euros, da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE.

2 — O cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 (\text{€}) = [K4 \times K5 \times A1 (\text{m}^2) \times V1 (\text{€} / \text{m}^2)] / 10$$

sendo C1 (€) o cálculo em euros, em que:

K4: é um fator variável em função da localização, consoante a zona/nível em que se insere, e considerando a tipologia dominante em função da área bruta de construção correspondente e tomará os seguintes valores:

Tipologias de construção	Níveis	valores de K4
Habitação unifamiliar	I	2,5
	II	2
	III	1,5
	IV	1
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, serviços, armazéns, indústrias de tipo 3 ou quaisquer outras atividades	I	5
	II	4,5
	III	4
	IV	3,5
Armazéns ou Indústrias tipo 1 e 2 em edifícios de tipo industrial.	I	4,25
	II	4
	III	3,75
	IV	3,5

K5: é um fator variável em função do índice de construção previsto, de acordo com o definido na planta síntese do respetivo loteamento, e tomará os seguintes valores:

Índice de construção	Valores de K5
Até 0,5	1
De 0,6 a 1	1,2
superior a 1	1,5

A1 (m 2): é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas, calculado de acordo com os parâmetros atualmente definidos pelos PMOT's em vigor ou, em caso de omissão, pela Portaria 216-B/2008, de 3 de março;

V1: é o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município em conformidade com os seguintes valores estimativos hierarquizados em função da localização:

Zona/Nível I: Matriz, Conceição, Ribeira Seca — 60 euros;

Zona/Nível II: Pico da Pedra, Rabo de Peixe e Calhetas — 45 euros;

Zona/Nível III: Santa Bárbara, Ribeirinha, Maia e Porto Formoso — 35 euros

Zona/Nível IV: Lomba da Maia, S. Brás, Lomba de S. Pedro, Fenais da Ajuda — 20 euros

3 — Cálculo do valor de C2 em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 (\text{€}) = K6 \times K7 \times A2 (\text{m } 2) \times V1 (\text{€ /m } 2)$$

sendo C2 (€) o cálculo em euros, em que:

K6 = 0.10 × número de fogos e de outras unidades de utilização independentes previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s) no todo ou em parte;

$K7 = 0.03 + 0.02 \times$ número de infraestruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referido(s), de entre as seguintes:

Arruamento pavimentado;
Iluminação pública e/ou infraestruturas elétricas;
Rede de abastecimento de água;
Rede de esgotos domésticos;
Rede de telecomunicações;

$A2 (m^2)$ = é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos existentes e, devidamente pavimentados e infraestruturados, com o prédio a lotear, multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias, com a ressalva de que nos lotes com mais do que uma frente urbana, designadamente, nas situações de «gaveto», à dimensão da mesma deverá, ainda, ser afetada por um coeficiente de 0,65.

V1: é valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município em conformidade com os seguintes valores estimativos hierarquizados em função do zonamento.

4 — O preceituado nos números anteriores é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário devida pela execução de operações urbanísticas de impacto semelhante a um loteamento, com as necessárias adaptações e com a exceção do coeficiente K5 que será de 1 para estes casos enquanto os índices não estejam previstos em Regulamento do PDM.”

Artigo 4.º

Entrada em vigor

As presentes alterações ao Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município da Ribeira Grande e à Tabela das Taxas do Município de Ribeira Grande entram em vigor no dia útil posterior ao da sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 5.º

Republicação

O Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município da Ribeira Grande, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2021, e a sua respetiva Tabela das Taxas do Município de Ribeira Grande, são republicados na íntegra, com as presentes alterações introduzidas.

Regulamento da Tabela de Taxas, Tarifas e outras Receitas do Município da Ribeira Grande

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece as taxas, tarifas e outras receitas municipais, nos termos da lei, bem como as normas que regulam a incidência, liquidação, pagamento e cobrança de taxas, tarifas e outras receitas a aplicar, no âmbito das atribuições e competências do Município da Ribeira Grande.

2 — O presente Regulamento e Tabelas anexas aplicam-se a toda a área do Município da Ribeira Grande.

Artigo 2.º

Lei habilitante

Constitui base legal ao presente Regulamento o disposto nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e do disposto nos artigos 3.º, n.º 1 e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação.

Artigo 3.º

Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas

A Tabela de Taxas, Tarifas e Outras Receitas, a cobrar pela Câmara Municipal da Ribeira Grande e o seu Relatório de suporte à fundamentação económico-financeira, fazem parte integrante deste Regulamento e constituem seus anexos.

Artigo 4.º

Taxas

1 — As taxas do Município da Ribeira Grande assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, no âmbito das atribuições estabelecidas por lei ao Município.

2 — A concreta previsão das taxas municipais devidas, com fixação dos respetivos quantitativos que constam na Tabela de taxas anexa ao presente Regulamento, respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras do Município da Ribeira Grande e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.

3 — As taxas previstas no presente Regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares, ou geradas pela atividade do Município, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- c) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- d) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- e) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- f) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- g) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- h) Pelas atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais, previstas no presente Regulamento é o Município da Ribeira Grande, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — Consideram-se sujeitos passivos da prestação tributária prevista no número anterior, todas as pessoas singulares ou coletivas e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e regulamentos municipais em vigor, estejam vinculados ao cumprimento da obrigação de pagamento ao Município da Ribeira Grande.

3 — Estão sujeitos ao presente Regulamento o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o Setor Empresarial Público.

Artigo 6.º

Liquidação de impostos devidos ao Estado

Com a liquidação das taxas, tarifas e outras receitas municipais, o Município assegurará ainda a liquidação e cobrança dos impostos devidos ao Estado, nomeadamente do Imposto sobre o Valor Acrescentado, resultantes de imposição legal, os quais serão a acrescer aos valores indicados na respetiva tabela.

Artigo 7.º

Procedimentos de liquidação

1 — A liquidação das taxas, tarifas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento nas Tabelas de taxas, tarifas e outra receitas;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c).

2 — O documento mencionado no número anterior tem a designação de nota de liquidação e fará parte integrante do respetivo processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas, tarifas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

4 — Para efeitos de cálculo do montante a pagar, as medidas de tempo, superfície, volume e lineares, referidas nas Tabelas de taxas, tarifas e outra receitas, serão sempre arredondadas por excesso para a unidade ou fração superior.

5 — São aplicáveis, no caso de deferimento tácito, as taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Verificando-se que na liquidação das taxas, tarifas e outras receitas municipais se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, oficiosamente, ou por iniciativa do sujeito passivo, no prazo de caducidade estabelecido na Lei Geral Tributária.

2 — A revisão de um ato de liquidação, do qual resultou prejuízo para o Município, obriga o serviço liquidador respetivo a promover de imediato a liquidação adicional oficiosa.

3 — O devedor será notificado, por carta registada com aviso de receção, para, no prazo máximo de 30 dias, pagar a diferença, sob pena de, não o fazendo, se proceder à cobrança coerciva através de processo de execução fiscal.

4 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagamento e ainda a advertência de que o não pagamento no prazo implica a cobrança coerciva, nos termos legais.

5 — O requerimento de revisão do ato de liquidação, por iniciativa do sujeito passivo, deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

6 — Sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar, sempre que o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do próprio sujeito passivo, nomeadamente por



falta ou inexatidão de declaração a cuja apresentação estivesse obrigado, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.

7 — Quando, por erro imputável aos serviços, tenha sido liquidada e cobrada quantia superior à devida e não tenha decorrido o prazo de caducidade previsto na lei geral tributária sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação ou impugnação do interessado, promover de imediato a restituição oficiosa da quantia que foi paga indevidamente.

8 — Não haverá lugar a liquidação adicional, ou a restituição oficiosa, de quantias quando:

- a) O seu quantitativo seja igual ou inferior a 3,00 euros;
- b) A pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxa menor.

Artigo 9.º

Notificação da liquidação

1 — A liquidação é notificada ao interessado por correio eletrónico ou via postal, salvo nos casos em que, nos termos da lei, seja obrigatório outra forma de envio.

2 — Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário e advertência sobre as consequências do não pagamento.

3 — Quando a liquidação for notificada por correio eletrónico ou via postal normal, considera-se efetuada no dia útil seguinte ao do seu envio e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificado.

4 — Nos casos em que for obrigatório o envio da notificação por carta registada com aviso de receção, considera-se efetuada na data em que é assinado.

5 — Quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do notificado, presume-se, neste caso, que a notificação foi entregue ao destinatário naquela data.

6 — No caso de devolução da notificação, pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-la, ou não a ter levantado no prazo previsto pelos serviços postais, presume-se que foi efetuada, sem prejuízo de o notificado poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

CAPÍTULO II

Isenções e Reduções

Artigo 10.º

Isenções e reduções

1 — As isenções e reduções de pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais previstas no presente Regulamento decorrem da ponderação de diversos fatores entendidos como relevantes, nomeadamente a importância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, a proteção dos estratos sociais mais desfavorecidos, bem como o fomento de iniciativas que o Município visa promover e apoiar no âmbito das suas atribuições.

2 — O Estado, seus institutos e organismos autónomos personalizados estão isentos do pagamento de todos os impostos, emolumentos, taxas, tarifas e encargos de mais-valias devidos ao Município.

3 — Estão igualmente isentas de pagamento das prestações referidas no número anterior quaisquer outras entidades públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção.

4 — Estão isentos de pagamento os locais de estacionamento devidamente assinalados e exclusivamente afetos aos utentes das farmácias, reservado a deficientes motores, a táxis, e outros tipos de lugares especialmente autorizados.



5 — Estão isentos de pagamento de taxas para a realização de infraestruturas urbanísticas e obras de edificação os pedidos relativos a explorações agropecuárias.

6 — Estão isentos do pagamento das entradas na rede de Museus Municipais:

- a) Residentes do Concelho da Ribeira Grande;
- b) Professores e alunos de qualquer estabelecimento de ensino do Concelho da Ribeira Grande;
- c) Crianças até aos seis anos de idade;
- d) Investigadores, jornalistas e outros profissionais que pretendam realizar trabalhos de investigação e divulgação, desde que autorizados pela Câmara Municipal;
- e) Doadores de peças incluídas nas coleções dos museus e respetivos familiares diretos;
- f) Pessoas com necessidades especiais e um acompanhante.

7 — O valor das entradas na rede de Museus Municipais terá uma redução de 50 % para:

- a) As pessoas de idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Professores e alunos de escolas que não pertençam ao Concelho da Ribeira Grande;
- c) Situações abrangidas por protocolo ou acordo celebrado entre a Câmara Municipal da Ribeira Grande e terceiras entidades.

8 — Podem ainda beneficiar de isenção ou de redução do pagamento de taxas, tarifas e outras receitas municipais, na medida do interesse público municipal de que se revistam, os atos cujo licenciamento se pretende obter, ou as prestações de serviços requeridas por:

- a) As pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública administrativa, os partidos políticos e os sindicatos;
- b) As pessoas singulares ou coletivas, quando esteja em causa a execução de obras resultantes de situações declaradas de calamidade;
- c) As pessoas com grau de incapacidade superior a 70 %, devidamente comprovado;
- d) As associações religiosas, culturais, desportivas, profissionais ou recreativas, ainda que não legalmente constituídas, pelas atividades a que se destinem diretamente e na realização dos seus fins estatutários;
- e) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades a que se destinem e na realização dos seus fins estatutários;
- f) As cooperativas, suas uniões, federações e confederações, desde que constituídas, registadas e funcionando nos termos da legislação cooperativa, relativamente às atividades a que se destinem e à realização dos seus fins estatutários;
- g) Qualquer entidade coletiva ou individual, relativamente a pagamentos dentro do seu objeto comercial ou profissional, sobre as ocupações de via pública que dinamizem a atividade comercial;
- h) Os titulares de direitos reais sobre pedidos relativos a obras de conservação, reconstrução, alteração ou ampliação em imóveis situados em Área de Reabilitação Urbana (ARU), conforme regulamento que esteja em vigor à data do pedido de isenção ou redução, bem como sobre taxas municipais da ocupação de espaço público associada às obras indicadas;
- i) As pessoas que adiram aos programas de apoio à juventude e terceira idade, nomeadamente portadores de Cartão Jovem Municipal, do Cartão Municipal do Idoso, do Bombeiro Voluntário ou de agregado familiar considerado numeroso, ou outro tipo de programas de apoio a estrato social, estabelecidos pela Câmara Municipal da Ribeira Grande, conforme regulamento que esteja em vigor à data do pedido de isenção ou redução;
- j) Qualquer entidade coletiva ou individual, relativamente a inumações ou exumações de indigentes;
- k) As inscrições nos passeios, de calçada ou joga, desde que resultem em embelezamento da Cidade.

9 — Poderão requerer redução até 50 % do valor das taxas aplicáveis as pessoas singulares, nomeadamente Mordomos das Festas de Espírito Santo e até 75 % os proprietários de recintos

itinerantes e improvisados, pelas atividades religiosas, culturais, desportivas, profissionais e recreativas que pretendam desenvolver.

10 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores, quando não estejam especificamente previstas em lei ou regulamento municipal, serão concedidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento dos interessados e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção ou redução.

11 — A competência referida nos números anteriores poderá ser delegada nos vereadores do respetivo pelouro.

12 — As isenções e reduções, referidas no presente artigo, não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal o respetivo licenciamento, autorização ou comunicação, a que haja lugar, nos termos da lei ou regulamento.

Artigo 11.º

Procedimento nas isenções e reduções

1 — As isenções e reduções previstas nos artigos anteriores produzem efeitos no momento da emissão do respetivo título, depois da verificação do cumprimento dos requisitos referidos.

2 — A apresentação do pedido de isenção ou redução de pagamento pelo interessado suspende o respetivo procedimento de emissão de título, até ser proferida decisão administrativa sobre o mesmo.

3 — Com exceção das previstas nos números 2, 3, 6 e 7 do artigo 10.º, as isenções e reduções de pagamento devem ser requeridas pelo sujeito passivo através de requerimento devidamente fundamentado, do qual deverá constar, nomeadamente:

- a) Identificação do requerente;
- b) Indicação da norma que prevê a taxa, tarifa ou receita devida, bem como da norma que fundamenta a dispensa total ou parcial;
- c) Documentos comprovativos da qualidade em que requer a isenção ou redução;
- d) Descrição sumária dos motivos do pedido, ou da atividade a desenvolver.

4 — Os serviços municipais podem solicitar ao requerente outros documentos que considerem necessários à apreciação do enquadramento da situação do pedido de isenção ou redução de pagamento de taxa, tarifa ou outras receitas.

5 — Caso se verifique suficientemente comprovado, ou seja de conhecimento oficial, determinado facto invocado no pedido de isenção ou redução de pagamento de taxa, tarifa ou outras receitas, os serviços municipais podem dispensar a junção de documento comprovativo.

6 — No caso dos pedidos de isenção ou redução do pagamento de taxas, tarifas e receitas referentes a eventos ou situações em que se verifiquem liminarmente reunidos todos os pressupostos do deferimento, pela análise prévia dos serviços municipais, as respetivas licenças ou autorizações poderão ser entregues aos requerentes, sem o pagamento correspondente, no pressuposto de que será autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

7 — Na eventualidade do Presidente da Câmara Municipal indeferir o pedido de isenção ou de redução de pagamento de algum dos pedidos, cujas licenças ou autorizações já tenham sido concedidas e entregues ao requerente, serão as mesmas debitadas posteriormente.

8 — As isenções ou reduções concedidas não autorizam os beneficiários a utilizar meios suscetíveis de lesar o interesse municipal e não abrangem as indemnizações por danos causados no património municipal.

Artigo 12.º

Pagamento em prestações

1 — Mediante requerimento fundamentado do interessado, e desde que comprovado que a situação económica do requerente não lhe permite solver o valor de uma só vez, o Presidente da

Câmara Municipal pode autorizar o pagamento de taxa, tarifa ou outra receita em quatro prestações mensais ou trimestrais, iguais e seguidas, sem qualquer aumento.

2 — A autorização do pagamento fracionado das taxas devidas pela emissão de alvarás de licença de loteamento, de obras de urbanização e de edificação, é ainda limitada até ao termo do prazo de execução fixado no alvará e condicionada à prestação de caução, nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

3 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das restantes.

CAPÍTULO III

Do pagamento e do seu não cumprimento

SECÇÃO I

Do pagamento

Artigo 13.º

Pagamento

1 — Salvo nos casos expressamente permitidos, não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais previstas nas Tabelas anexas ao presente Regulamento.

2 — As taxas, tarifas e outras receitas municipais devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento, na tesouraria da Câmara Municipal.

3 — As taxas, tarifas e outras receitas municipais podem ser pagas noutros serviços municipais, ou em equipamentos de pagamento automático, quando tal esteja expressamente previsto.

4 — Todos os serviços previstos no presente Regulamento, quando requeridos com carácter de urgência, podem ser executados fora do horário de trabalho, bem como nos dias feriados e de descanso semanal e estão sujeitos a um agravamento de 100 %, que deve ser pago no dia útil seguinte.

5 — Salvo disposição legal em contrário, em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias autenticadas e segundas vias, cuja emissão seja requerida com urgência e em que não seja possível a emissão imediata, cobrar-se-á o dobro das taxas, tarifas ou outras receitas fixadas, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias, após a entrada do requerimento.

6 — A urgência prevista no número anterior não se aplica às certidões de destaque, de propriedade horizontal, bem como outro tipo de certidões que impliquem a organização de processo tendente à sua emissão.

7 — A prática ou utilização de ato ou facto sem o prévio pagamento da respetiva receita municipal constitui facto ilícito sujeito a tributação e a execução fiscal, sem prejuízo da responsabilidade contraordenacional a que haja lugar.

Artigo 14.º

Prazos de pagamento

1 — Salvo disposição em contrário, o prazo para pagamento voluntário das taxas, tarifas e outras receitas municipais é de 30 dias a contar da notificação para pagamento efetuada pelos serviços competentes.

2 — Nos casos em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, bem como nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 10 dias a contar da notificação para pagamento.



3 — Os prazos para pagamento são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

4 — O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

5 — É proibida a concessão de moratória, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 15.º

Das taxas, tarifas e outras receitas renováveis

1 — Salvo disposição em contrário, as taxas, tarifas e outras receitas anuais são automaticamente renováveis, devendo o seu pagamento ser efetuado até ao dia 31 de janeiro de cada ano respetivo, e as taxas, tarifas e outras receitas mensais são automaticamente renováveis, devendo o seu pagamento ser efetuado até ao último dia do mês a que digam respeito.

2 — Poderão ser autorizadas taxas, tarifas e outras receitas referentes a períodos superiores a um ano, devendo constar das mesmas a modalidade de renovação e o prazo de pagamento.

SECÇÃO II

Consequências do não pagamento

Artigo 16.º

Cobrança coerciva

1 — Consideram-se em débito todas as taxas, tarifas e outras receitas municipais relativamente às quais o contribuinte usufruiu do facto, do serviço ou do benefício sem o respetivo pagamento.

2 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas, tarifas e outras receitas municipais não liquidadas, e que constituam débitos ao Município, começam a vencer-se juros de mora à taxa legal.

3 — O não pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio para efeitos de execução fiscal.

4 — Para além da cobrança coerciva em sede de execução fiscal, o não pagamento das taxas, tarifas e outras receitas renováveis implica a não renovação destas para o período imediatamente seguinte.

Artigo 17.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte e salvo disposição em contrário, o não pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento e, ou do direito.

2 — O utente poderá obstar à extinção, após o termo do prazo de pagamento respetivo desde que:

- a) Efetue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de 50 %, nos 10 dias seguintes;
- b) Ou efetue o pagamento da quantia liquidada, acrescida de 75 %, até ao máximo de 30 dias seguintes.

SECÇÃO III

Das compensações

Artigo 17.º-A

Âmbito de aplicação

Nos projetos de loteamento e nos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, obras de ampliação e alteração, sempre que respeitem a operações urbanísticas de impacte relevante ou que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas, devem prever-se áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, nos termos previstos nos artigos 53.º a 56.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, que correspondem ao desenvolvimento e adaptação dos artigos 43.º e 44.º Regime Jurídico de Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO IV

Licenças

Artigo 18.º

Período de validade das licenças

- 1 — As licenças terão o prazo de validade nelas constante.
- 2 — As licenças caducam no último dia do prazo para que foram concedidas.
- 3 — Nas licenças com validade por período certo deverá constar a referência ao último dia desse período.
- 4 — As licenças anuais e mensais, de renovação automática, caducam se o pagamento da respetiva taxa não for efetuado no prazo estabelecido no presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior.
- 5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos do disposto no artigo 279.º do Código Civil, salvo disposição em contrário.
- 6 — Quando as condições o permitam e seja de presumir a existência de mais de um interessado, o Presidente da Câmara Municipal poderá promover a arrematação em hasta pública do direito a licença, tendo por base de licitação o equivalente ao previsto como taxa, tarifa ou outra receita.

Artigo 19.º

Precariedade das licenças

- 1 — Todas as licenças concedidas são consideradas precárias, podendo a Câmara Municipal, por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, revogá-las a todo o tempo, sem necessidade de qualquer indemnização, mediante a notificação ao respetivo titular ou representante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo a taxa correspondente ao período não utilizado restituída.
- 2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as licenças que, nos termos da lei, não sejam consideradas precárias.

Artigo 20.º

Atos de autorização automática

Devem considerar-se automaticamente autorizados, mediante a simples exibição dos documentos indispensáveis à comprovação dos factos invocados e o correspondente pagamento das taxas, os seguintes atos:

- a) Averbamento de transferência de propriedade e mudança de residência;
- b) Pedido de segunda via de quaisquer licenças, por motivo de furto, extravio, ou mau estado de conservação.

Artigo 21.º

Emissão de licenças

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, tarifas e outras receitas respetivas, os serviços municipais assegurarão a emissão da licença, na qual deverá constar:

- a) A identificação do titular, com indicação de nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
- b) O objeto do licenciamento, sua localização e características;
- c) As condições impostas no licenciamento;
- d) A validade da licença;
- e) A identificação do serviço municipal emissor.

2 — O período referido no licenciamento pode reportar-se ao dia, semana, mês ou ano civil determinado em função do calendário.

Artigo 22.º

Renovação de licenças

1 — As licenças renováveis consideram-se emitidas nas condições e termos em que foram concedidas as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.

2 — Não haverá lugar a renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido até 30 dias antes do termo do prazo inicial, ou da sua renovação.

Artigo 23.º

Cessação das licenças

As licenças emitidas cessam nas seguintes situações:

- a) A pedido expresso dos seus titulares;
- b) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas;
- c) Por decisão do Município, nos termos previstos no presente Regulamento;
- d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 24.º

Averbamento em licenças

1 — Os pedidos de averbamento em licenças devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da verificação dos factos que o justifiquem, sob pena de procedimento por falta de licença.

2 — Os pedidos de transferência da titularidade das licenças devem ser acompanhados de prova documental que os justifique, nomeadamente documento público de transferência de direito, ou autorização do titular da licença averbada.

3 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedam a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças de que sejam titulares a favor das pessoas a quem transmitam os seus direitos.

4 — Nos casos previstos no número anterior, os pedidos de averbamento podem ser instruídos com certidão ou fotocópia simples do respetivo contrato de trespasse ou cessão de exploração.

5 — Só serão aceites pedidos de averbamento fora do prazo fixado no n.º 1, mediante o pagamento adicional de 25 % sobre a taxa respetiva.

6 — Os averbamentos das licenças concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO V

Vistorias

Artigo 25.º

Vistorias

1 — As vistorias só serão ordenadas após o pagamento das taxas correspondentes no ato de apresentação do seu pedido.

2 — Acresce às taxas de vistoria previstas o montante legalmente devido a outras entidades externas ao Município que, nos termos da lei, devam tomar parte da mesma.

3 — Pelas vistorias a realizar por perito estranho à Câmara Municipal são devidos, além da taxa prevista, o subsídio de transporte legalmente fixado para as deslocações em serviço dos funcionários da Administração Pública em viatura própria.

4 — Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devido pagamento de nova taxa, tarifa ou outra receita prevista, em caso de pedido de marcação de nova data de realização da mesma.

5 — A desistência do pedido de vistoria implica a perda, a favor do Município da Ribeira Grande, das taxas, tarifas e outras receitas pagas.

CAPÍTULO VI

Contraordenações

Artigo 26.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras insertas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

- a) As infrações às normas reguladoras das taxas, tarifas ou receitas municipais;
- b) A prática ou utilização de direito, ato ou facto sujeito a pagamento das taxas, tarifas e outras receitas municipais, sem a sua prévia liquidação, salvo nos casos expressamente permitidos;
- c) A inexactidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação, ou obtenção de isenções ou reduções das taxas, tarifas e outras receitas municipais.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima a graduar entre 150 euros e 2500 euros.

3 — As coimas previstas neste Regulamento serão atualizadas ordinária e anualmente, pela Câmara Municipal, em função dos índices de inflação acumulados durante os últimos 12 meses e indicados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores.

4 — No caso de o infrator ser pessoa coletiva, os limites das coimas são elevadas para o dobro, sem ultrapassar o limite legalmente admissível.

5 — A tentativa e a negligência são sempre puníveis, com os seus limites reduzidos a metade.

6 — Em caso de reincidência o limite da coima aplicável é elevado de um terço.

7 — As coimas previstas no presente Regulamento aplicam-se sempre que não existam regimes especificamente previstos noutras disposições legais.

Artigo 27.º

Sanções acessórias

1 — Para além da aplicação das coimas previstas nos artigos anteriores, poderão ainda ser simultaneamente aplicadas, as seguintes sanções legalmente previstas, nomeadamente:

a) Apreensão, a favor do Município, de quaisquer objetos utilizados no exercício de direitos ou atividade, incluindo móveis ou imóveis;

b) Interdição do exercício de direito ou atividade que careça de licenciamento municipal por período até 2 anos, contados a partir da decisão condenatória.

2 — Será aplicada sanção acessória a contraordenação nas seguintes situações:

a) Exercício da atividade não licenciada com dolo, ou em locais proibidos para os efeitos;

b) Reincidência em período inferior a 2 anos, sobre anterior condenação da mesma natureza;

c) Quando a infração ponha em risco, de alguma forma, a saúde ou segurança do público, ou que lesem gravemente os seus direitos, ou do interesse público municipal.

Artigo 28.º

Competência contraordenacional

A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para a aplicação das coimas e sanções acessórias, pertence ao Presidente da Câmara, com faculdade de delegação.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 29.º

Formalidades dos requerimentos e requerimento verbal

1 — As disposições do presente Regulamento são subsidiárias relativamente às disposições dos demais regulamentos municipais que regulem, em especial, os atos e os factos sujeitos às taxas previstas.

2 — Os requerimentos dirigidos à Câmara Municipal deverão ser, em regra, feitos nos modelos normalizados e em uso nos serviços, seguindo-se na formulação do pedido os termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo das prerrogativas concedidas pelos diplomas que estabelecem medidas de modernização administrativa.

3 — Em caso de falta de norma legal ou regulamentar que estabeleça prazo inferior, os requerimentos devem ser apresentados com a antecedência de dez dias úteis relativamente ao licenciamento pretendido, sob pena de poderem ser liminarmente indeferidos.

4 — Poderão, salvo norma legal em contrário, ser efetuados verbalmente os pedidos de renovação de licenças com caráter periódico e regular, operando-se essa renovação automaticamente, com o pagamento das correspondentes taxas, tarifas ou outras receitas, desde que não ocorram elementos novos suscetíveis de alterar os termos e, ou as condições da licença anterior.

5 — Sempre que no processo se verifique qualquer deficiência que possa ser suprida por diligência direta dos Serviços Municipais, estes providenciarão aquela diligência.

Artigo 30.º

Restituição de documentos

1 — Sempre que possível, a comprovação de declarações ou de factos faz-se pela simples exibição de documentos, os quais, após anotação, ou confirmação dos dados deles constantes, serão restituídos aos interessados ou aos seus representantes.

2 — Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatórios, poderão estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.

3 — Só serão retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos.

Artigo 31.º

Atualização

1 — As taxas, licenças e outras receitas municipais previstas nas Tabelas anexas serão atualizadas ordinária e anualmente, em função dos índices de inflação acumulados durante os últimos 12 meses e indicados pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores.

2 — A atualização anual e ordinária, nos termos dos números anteriores, deverá ser efetuada até ao final do mês de dezembro de cada ano e os valores resultantes serão afixados nos lugares públicos de estilo, através de edital e de publicação na página eletrónica oficial do Município.

3 — Os valores resultantes da atualização efetuada serão sujeitos às regras legais de arredondamento e entrarão em vigor no dia 1 do mês de janeiro do ano seguinte.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores as taxas, tarifas e outras receitas municipais, previstas nas Tabela anexas, que resultem de quantitativos fixados por disposição legal, os quais serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

5 — Excetuam-se do previsto nos números anteriores as revisões extraordinárias que se venham a tornar necessárias no decurso de cada ano, em virtude de alterações pontuais e significativas nos fatores de formação de custos de serviços prestados.

Artigo 32.º

Integração de lacunas e legislação subsidiária

Aos casos não previstos no presente Regulamento aplicar-se-ão ainda, de acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico tributárias geradoras da obrigação de pagamento ao Município, subsidiária e sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo;
- h) O Código Civil e o Código de Processo Civil.



Artigo 33.º

Dúvidas

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

Normas revogadas

Ficam revogadas todas as disposições regulamentares, bem como todas as Tabelas de taxas e licenças aprovadas pelo Município da Ribeira Grande que entrem em contradição com o presente Regulamento.

Artigo 35.º

Regime transitório

1 — As licenças existentes à data de entrada em vigor do presente Regulamento que não estejam em conformidade com o mesmo e sobre as quais não recaia regra especial, deverão ser regularizadas até 31 de dezembro do ano em curso.

2 — A Câmara Municipal poderá não renovar as licenças que, à data da entrada em vigor deste Regulamento, não estejam conformes às normas e princípios nele contidos.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação

12 de setembro de 2022. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.



Tabela das taxas	Valor das taxas 2019
CAPÍTULO I	
Diversos	
Artigo 1.º	
Assuntos Administrativos	
1 — Certidões:	
1.1 — Certidões de teor — por cada A4 ou fração	5,00 €
1.2 — Certidões narrativas — por cada A4 ou fração	8,50 €
1.3 — Certidão de compropriedade	25,00 €
2 — Fotocópias não autenticadas — por cada A4 ou fração	0,50 €
3 — Fotocópias autenticadas — por cada A4 ou fração	3,50 €
4 — Declarações não contempladas na presente tabela	7,00 €
5 — Buscas — por cada ano	5,20 €
6 — Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado	8,20 €
7 — Averbamentos não especificados na presente tabela	7,00 €
8 — Emissão de segunda via do Cartão Jovem/ Cartão do Idoso.	2,50 €
9 — Alargamento de horário.	100,00 €
10 — Declaração de confinantes de imóvel.	15,50 €
Observações:	
Nota 1. — Para efeitos de aplicação da presente tabela: A3 =2A4; A2=4A4; A1=8A4; A0=16A4	
CAPÍTULO II	
Armas e ratoeiras de fogo, furões e exercício da caça	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	
CAPÍTULO III	
Condução e registos de veículos	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	
CAPÍTULO IV	
Controlo metrológico de instrumentos de medição	
As taxas a aplicar são as previstas em legislação específica.	
CAPÍTULO V	
Taxa Municipal de Direitos de Passagem	
1 — A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município, conforme o estipulado na Lei das comunicações eletrónicas — legislação específica.	Valor definido anualmente.



Tabela das taxas	Valor das taxas 2019
CAPÍTULO VI Registo de cidadãos da União Europeia Artigo 2.º Certificado de Registo 1 — Emissão de certificado de registo de cidadão da União Europeia 15,00 € 2 — Emissão de segunda via do certificado de registo de cidadão da União Europeia 25,00 € 3 — Primeira emissão do certificado de registo de cidadão da União Europeia a menores de 6 anos 7,50 € 4 — Pedido autónomo de alteração de morada, sem substituição do certificado de registo de cidadão da União Europeia 3,00 € 5 — Realização de serviço externo, independentemente da deslocação resultar de imperativo legal, de pedido do interessado ou por necessidade deste 40,00 € <i>Nota 1.</i> — O produto das taxas referidas nos números 1., 2., 3. e 4. reverte em 50 % para o Município e 50 % para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	
CAPÍTULO VII Ocupação do espaço público Artigo 3.º Ocupação do espaço público 1 — A forma de cobrança da taxa de ocupação do espaço público resulta dos produtos entre a dimensão ocupada (área do espaço público ocupado em m2/m3/ml) — (A), o Tempo (n.º de dia/semana/meses de duração da ocupação) — (B) e o Valor unitário da taxa — (C), acrescida da Taxa Fixa (Tf), sendo o resultado da Taxa Final $TF = T(f) + [(A) \cdot (B) \cdot (C)]$ 1.1 — Taxa Fixa (Tf) — A pagar no momento de entrega do pedido/ comunicação: 1.1.1 — Mera Comunicação Prévia 2,00 € 1.1.2 — Comunicação Prévia/ Autorização 5,00 € 1.1.3 — Acresce à alínea 1.1 1.1.3.1 — Toldo e Sanefa — por metro quadrado ou fração e por ano 9,00 € 1.1.3.2 — Esplanada aberta — por metro quadrado ou fração e por mês 3,90 € 1.1.3.3 — Estrado — por metro quadrado ou fração e por mês 3,90 € 1.1.3.4 — Guarda Ventos — por metro linear ou fração e por mês 4,60 € 1.1.3.5 — Vitrina e Expositor — por metro quadrado ou fração e por mês 3,90 € 1.1.3.6 — Arcas e máquinas de gelados — por metro quadrado ou fração e por mês 3,90 € 1.1.3.7 — Brinquedos mecânicos e equipamentos similares — por metro quadrado ou fração e por mês 3,90 € 1.1.3.8 — Floreira — por metro quadrado ou fração e por mês 3,90 € 1.1.3.9 — Contentor de resíduos — por metro quadrado ou fração e por mês 3,90 € 1.1.3.10 — Suporte publicitário (nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — por metro quadrado ou fração e por mês 18,80 € 1.2 — Taxa Fixa (Tf) — A pagar no momento de entrega do pedido/ comunicação: 1.2.1 — Licenciamento 5,00 € 1.2.2 — Acresce à alínea 1.2: 1.2.2.1 — Cabina ou posto telefónico — por cada e por ano 20,60 € 1.2.2.2 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano 0,80 € 1.2.2.3 — Postos de transformação, cabinas elétricas e semelhantes — por cada e por ano 5,40 € 1.2.2.4 — Anúncios luminosos, tabuletas e similares — por metro quadrado ou fração e por ano 9,00 € 1.2.2.5 — Alpendres fixos ou articulados e esplanada fechada — por metro quadrado ou fração e por ano 8,20 € 1.2.2.6 — Faixa anunciadora — por metro quadrado ou fração e por dia 1,00 €	



Tabela das taxas	Valor das taxas 2019
1.2.2.7 — Passarelas ou outras construções e ocupações — por metro quadrado sobre a via pública e por mês	3,90 €
1.2.2.8 — Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras — por metro cúbico ou fração e por ano	30,90 €
1.2.2.9 — Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fração e por mês	20,60 €
1.2.2.10 — Ocupação do espaço público destinado a venda ambulante:	
a) Por metro quadrado ou fração e por dia	1,00 €
b) Por metro quadrado ou fração e por mês	10,00 €
1.2.2.11 — Construções ou instalações provisórias por motivo de festas ou exercício do comércio ou indústria — por metro quadrado ou fração e por dia	3,00 €
1.2.2.12 — Circos e outras instalações temporárias para diversões — por metro quadrado ou fração e por dia	0,30 €
1.2.2.13 — Colocação de espelhos — por metro quadrado ou fração e por ano	15,50 €
1.2.2.14 — Mesas, cadeiras e similares	
a) Por metro quadrado ou fração e por dia	0,80 €
b) Por metro quadrado ou fração e por mês	6,40 €
1.2.2.15 — Outras ocupações do espaço público — por metro quadrado ou fração e mês	3,90 €
2 — Interrupção do trânsito em vias públicas, por hora ou fração:	
2.1 — Domingos e feriados	15,50 €
2.2 — Restantes dias	18,00 €
3 — Lugar de estacionamento reservado — por viatura e por ano	312,70 €
4 — Reforço de sinalização de proibição de paragem e estacionamento de veículos:	
4.1 — Linhas amarelas — por metro linear ou fração e por ano	60,25 €
4.2 — Ocnis ou floreiras — por cada e por ano	43,50 €
Observações:	
Nota 1. — A cobrança das taxas do n.º 1 é efetuada da seguinte forma, a saber:	
1 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de mera comunicação prévia é efetuado na sua totalidade (100 %) no momento de submissão do pedido.	
2 — O pagamento da taxa no âmbito dos procedimentos de autorização e licenciamento é efetuado de forma repartida, em que:	
a) No momento de submissão do pedido é pago o valor da taxa fixa previsto na alínea 1.1. e 1.2 do presente artigo;	
b) Após a notificação de deferimento do pedido ou, em caso de deferimento tácito, no fim do tempo de resposta definido, neste último, deve proceder ao pagamento do diferencial do total da taxa.	
CAPÍTULO VIII	
Publicidade — Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias	
Artigo 4.º	
Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias	
1 — A forma de cobrança da taxa de publicidade, aplicável nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, resulta dos produtos entre a dimensão ocupada (área da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias ocupada em m2/ml) — (A), o Tempo (n.º de dia/semana/meses de duração da afixação ou inscrição de mensagens publicitárias) — (B) e o Valor unitário da taxa — (C)), sendo o resultado da Taxa Final $TF=[(A)*(B)*(C)]$	
1.1 — Suporte publicitário (nos casos em que não é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial) — por metro quadrado ou fração e por mês	5,00 €
1.2 — Veículos particulares, quando relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — por metro quadrado ou fração e por mês	7,00 €
1.3 — Veículos particulares, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — por metro quadrado ou fração e por mês	7,00 €



Tabela das taxas	Valor das taxas 2019
1.4 — Transportes públicos, quando não relacionados com a atividade principal do respetivo proprietário — por metro quadrado ou fração e por mês	7,00 €
1.5 — Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária — por metro quadrado ou fração e por mês	7,00 €
1.6 — Aparelhos de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões diretas, com fins publicitários, na/ou para a via pública:	
1.6.1 — Por unidade e por mês	12,90 €
1.6.2 — Por unidade e por dia	7,00 €
1.7 — Distribuição de panfletos, produtos e outras ações promocionais de natureza publicitária — por dia	4,60 €
1.8 — Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido — por metro quadrado ou fração e por mês	4,60 €
1.9 — Mupis, painéis, mastros-bandeira e colunas publicitárias — por metro quadrado ou fração e por mês	4,00 €
1.10 — Balões (blimps, zeplins), balões suspensos por aeróstato, insufláveis e semelhantes — por metro quadrado ou fração e por dia	7,00 €
1.11 — Anúncios luminosos, iluminados, eletrónicos e similares — por metro quadrado ou fração e por mês	3,00 €
1.12 — Outra publicidade não incluída nos números anteriores — por metro quadrado ou fração e por mês	6,20 €

CAPÍTULO IX

Transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros

Artigo 5.º

Táxis

1 — Emissão de licença	80,40 €
2 — Emissão de segunda via	26,80 €
3 — Transmissão de licença	30,00 €
4 — Averbamento	53,60 €

CAPÍTULO X

Ambiente

Artigo 6.º

Ruído

1 — Licença Especial de Ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	2,00 €
1.2 — Pela emissão da licença para espetáculos, eventos, feiras, mercados, festas e outras atividades:	
1.2.1 — Nos dias úteis:	
a) Das 20h00 m às 24h00m — por hora	0,26 €
b) Das 24h00 m às 07h00m — por hora	0,52 €
1.2.2 — Ao fim-de-semana e feriados	
a) Das 07h00 m às 20h00m — por hora	0,08 €
b) Das 20h00 m às 24h00m — por hora	0,22 €
c) Das 24h00 m às 07h00m — por hora	0,48 €
1.3 — Pela emissão da licença para obras de construção civil:	
1.3.1 — Nos dias úteis:	
a) Das 20h00 m às 24h00m — por hora	2,29 €
b) Das 24h00 m às 07h00m — por hora	2,50 €



Tabela das taxas	Valor das taxas 2019
1.3.2 — Ao fim de semana e feriados	
a) Das 07h00 m às 20h00m — por hora.	2,29 €
b) Das 20h00 m às 24h00m — por hora.	2,29 €
c) Das 24h00 m às 07h00m — por hora.	2,50 €
CAPÍTULO XI	
Diversos	
Artigo 7.º	
Atividades Diversas	
1 — Licenciamento de atividades diversas:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido.	5,00 €
1.2 — Pela emissão da licença:	
1.2.1 — Guarda noturno.	21,40 €
1.2.2 — Jogo ambulante	20,60 €
1.2.3 — Acampamento ocasional.	3,90 €
1.2.3.1 — Acresce ao número anterior — por cada dia	1,00 €
1.2.4 — Realização de fogueiras tradicionais de santos populares e de natal — por cada	10,80 €
1.2.5 — Realização de touradas à corda — licença:	
1.2.5.1 — Em lugar público:	
a) Tradicional	1 000,00 €
b) Não Tradicional.	1 000,00 €
1.2.5.2 — Em recintos particulares:	
a) Tradicional	500,00 €
b) Não Tradicional.	500,00 €
1.2.6 — Venda ambulante ou sazonal de bebidas e alimentos	5,20 €
Artigo 8.º	
Recintos	
1 — Instalação de Recintos Improvisados, Itinerantes e de Diversão Provisória:	
1.1 — Licença de Recintos Improvisados	5,00 €
1.1.1 — Acresce ao número anterior — por cada dia	2,60 €
1.2 — Licença Instalação de Recintos Itinerantes	5,00 €
1.2.1 — Acresce ao número anterior — por cada dia	2,60 €
1.3 — Instalação de Recintos Diversão Provisória	5,00 €
1.3.1 — Acresce ao número anterior — por cada dia	2,60 €
Artigo 9.º	
Instalação e Modificação de Estabelecimentos abrangidos pela Diretiva de Serviços	
1 — Estabelecimento — instalação e modificação (mera comunicação prévia)	30,00 €
2 — Estabelecimento — instalação e modificação com dispensa de requisitos (comunicação prévia com prazo)	35,00 €
3 — Prestação de serviços de restauração ou de bebidas de carácter não sedentário (comunicação prévia com prazo)	35,00 €
Observações:	
Nota 1. — A cobrança das taxas dos números anteriores é efetuada da seguinte forma, a saber:	
1 — O pagamento da taxa no âmbito do procedimento de comunicação prévia com prazo é efetuado na sua totalidade (100 %) após a notificação de deferimento do pedido.	



Tabela das taxas	Valor das taxas 2019
CAPÍTULO XII	
Equipamentos Municipais	
Artigo 10.º	
Instalações Culturais	
1 — Teatro Ribeiragrandense:	
1.1 — Utilização do Auditório 1:	
1.1.1 — Por hora ou fração	75,00 €
1.2 — Utilização do Auditório 2:	
1.2.1 — Por hora ou fração	50,00 €
1.3 — Utilização da Sala 1, piso 1 ou utilização da Sala 1, piso –2:	
1.3.1 — Por dia	125,00 €
1.4 — Utilização da Sala 1 ou utilização Sala 2, piso –1:	
1.4.1 — Por dia	75,00 €
1.5 — Utilização Sala 2, piso –2:	
1.5.1 — Por dia	75,00 €
2 — Museu Casa do Arcano:	
2.1 — Bilhete de entrada — 0 a 6 anos	Gratuito
2.2 — Bilhete de entrada diário — por pessoa	3,00 €
3 — Museu Municipal da Ribeira Grande:	
3.1 — Bilhete de entrada — 0 a 6 anos	Gratuito
3.2 — Bilhete de entrada diário — por pessoa	2,00 €
4 — Museu Vivo do Franciscanismo:	
4.1 — Bilhete de entrada — 0 a 6 anos	Gratuito
4.2 — Bilhete de entrada diário — por pessoa	2,00 €
5 — Museu da Emigração Açoriana:	
5.1 — Bilhete de entrada — 0 a 6 anos	Gratuito
5.2 — Bilhete de entrada diário — por pessoa	2,00 €
6 — Torre Sineira:	
6.1 — Bilhete de entrada — 0 a 6 anos	Gratuito
6.2 — Bilhete de entrada diário — por pessoa	1,00 €
Artigo 11.º	
Instalações Desportivas	
1 — Complexo das Piscinas Municipais:	
1.1 — Utilização — ocasional — entrada dia inteiro:	
1.1.1 — Idade até 3 anos e Portadores do Cartão do Idoso	Gratuito
1.1.2 — Dos 4 aos 12 anos e pessoas com deficiência	1,00 €
1.1.3 — Dos 13 aos 64 anos	2,00 €
1.1.4 — Igual ou superior a 65 anos, Trabalhadores Municipais e Portadores do Cartão Voluntário	1,00 €
1.1.5 — Portadores de Cartão-jovem/Interjovem	1,30 €
1.2 — Utilização — ocasional — entrada a partir das 18 horas:	
1.2.1 — Idade até 3 anos e Portadores do Cartão do Idoso	Gratuito
1.2.2 — Dos 4 aos 12 anos e pessoas com deficiência	0,50 €
1.2.3 — Dos 13 aos 64 anos	1,00 €
1.2.4 — Igual ou superior a 65 anos, Trabalhadores Municipais e Portadores do Cartão Voluntário	0,50 €
1.2.5 — Portadores de Cartão-jovem/Interjovem	0,65 €
1.3 — Cartão 10 entradas	15,00 €
1.4 — Cartão 20 entradas	22,00 €
1.5 — Cartão mensal	35,00 €
1.6 — Passe individual para a época balnear	50,00 €
Artigo 12.º	
Mercado Municipal	
1 — Mercado Municipal:	
1.1 — Lojas — por mês	100,00 €



Tabela das taxas	Valor das taxas 2019
1.2 — Bancas — por mês	50,00 €
1.3 — Terrado — por metro quadrado e por dia.	5,00 €
1.4 — Arrecadações e armazéns — cada e por mês.	40,00 €
Artigo 13.º	
Canil Municipal	
1 — Captura, Recolha e Transporte:	
1.1 — Captura de animal na via pública que venha a ser reclamado pelo/identificado o dono.	20,00 €
1.2 — Reincidência	40,00 €
1.3 — Captura em propriedade privada:	
1.3.1 — Em caso de solicitação do dono/em propriedade privada (inclui ninhadas com até 2 meses de idade, desde que acompanhadas pela mãe).	12,00 €
1.3.2 — Por cada animal acrescido	5,00 €
1.4 — Recolha de cadáver de animal em casa do dono	15,00 €
2 — Alojamento e Alimentação — valor por animal/dia:	
2.1 — Animal de peso inferior a 10 kg	4,00 €
2.2 — Animal de peso compreendido entre 10 a 20 kg	4,50 €
2.3 — Animal de peso superior a 20 kg	6,00 €
3 — Recolha e hospedagem de animais em contencioso	20,00 €
4 — Occisão de animal:	
4.1 — Animal de peso inferior a 10 kg	8,00 €
4.2 — Animal de peso compreendido entre 10 a 20 kg	10,00 €
4.3 — Animal de peso superior a 20 kg	15,00 €
5 — Eliminação de cadáver	5,00 €
6 — Profilaxia Veterinária.	5,00 €
6.1 — Vacinação antirrábica	5,00 €
6.2 — Desparasitação	3,00 €
6.3 — Colocação de chip	13,00 €
7 — Entrega voluntária de animal:	
7.1 — Por cada animal entregue voluntariamente pelo dono no Canil (inclui ninhadas com até 2 meses de idade, desde que acompanhadas pela mãe)	8,00 €
7.2 — Por cada cadáver entregue voluntariamente pelo dono no Canil	5,00 €
8 — Tratamento:	
8.1 — Tratamento a animal errante ou vadio que venha a ser reclamado	5,00 €
8.2 — Acresce à alínea anterior o valor da medicação e material usado no tratamento.	
Artigo 14.º	
Cemitério Municipal	
1 — Inumação em:	
1.1 — Sepultura temporária	10,00 €
1.2 — Sepultura perpétua	30,00 €
1.3 — Jazigo particular.	85,00 €
2 — Exumação — por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação.	40,00 €
3 — Trasladação	50,00 €
4 — Concessão de terrenos:	
4.1 — Para sepultura perpétua	1 089,84 €
4.2 — Para jazigo particular:	
4.2.1 — Jazigo particular 3.	1 281,96 €
4.2.2 — Jazigo particular 6.	2 564,87 €
4.2.3 — Jazigo particular, por m ²	266,00 €
5 — Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:	
5.1 — Classes sucessíveis nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:	
5.1.1 — Para jazigos	47,00 €
5.1.2 — Para sepulturas perpétuas	47,00 €
5.2 — Transmissão para pessoas diferentes:	
5.2.1 — Para jazigos	450,00 €
5.2.2 — Para sepulturas perpétuas	260,00 €
6 — Ocupação em ossários municipais:	
6.1 — Temporária — por cada ano ou fração	35,00 €



Tabela das taxas	Valor das taxas 2019
7 — Obras em jazigos e sepulturas: 7.1 — Obras em jazigos e sepulturas perpétuas para execução das obras determinadas pela Câmara Municipal — aplicam-se as taxas previstas no Capítulo de Urbanização e Edificação: 7.1.1 — Construção, ampliação ou modificação de jazigo — por jazigo: 7.1.2 — Revestimentos em mármore de sepultura e alteração dos revestimentos — por sepultura 8 — Outros serviços: 8.1 — Utilização da capela ou Depósito transitório de caixões: por cada dia ou fração	17,00 €
CAPÍTULO XIII Urbanização e Edificação Artigo 15.º Assuntos Administrativos	
1 — Emissão de certidões: 1.1 — A pagar no momento da entrega do pedido 1.2 — Pela emissão: 1.2.1 — Certidão de isenção de licença 1.2.2 — Certidão de número de polícia/ toponímia 1.2.3 — Outras Certidões 2 — Fornecimento de fotocópias e fornecimento de cartografia e informação geográfica, em formato físico ou digital: 2.1 — A pagar no momento da entrega do pedido 2.2 — Fotocópia de peças escritas, por folha, formato A4: 2.2.1 — Não autenticada 2.2.2 — Autenticada 2.3 — Fotocópia de peças desenhadas, por folha, formato A4: 2.3.1 — Não autenticada 2.3.2 — Autenticada 2.4 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha: 2.4.1 — Em formato A4 2.4.2 — Em suporte informático 2.5 — Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT): 2.5.1 — Em formato A4 2.5.2 — Em suporte informático 3 — Pareceres: 3.1 — Emissão de pareceres relacionados com urbanismo 3.2 — Emissão de pareceres sobre emparcelamento 4 — Fornecimento a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado 5 — Averbamentos em procedimentos de urbanismo	10,00 € 40,00 € 40,00 € 40,00 € 5,00 € 0,50 € 3,50 € 0,50 € 3,50 € 2,60 € 10,30 € 2,60 € 10,30 € 53,60 € 53,60 € 8,20 € 53,60 €
<i>Nota 1. — Para efeitos de aplicação da presente tabela: A3 =2A4</i> Artigo 16.º Informação	
1 — Emissão de informação prévia para qualquer tipo de operação urbanística 2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação . . . 3 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento, ou operações urbanísticas de impacto semelhante a um loteamento 4 — Pedido de prorrogação da validade da informação prévia 5 — Pedido de informação previsto no artigo 110.º do RJUE	60,00 € 60,00 € 75,00 € 60,00 € 40,00 €
Artigo 17.º Obras de Edificação	
1 — Licenciamento de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução): 1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	20,00 €



Tabela das taxas	Valor das taxas 2019
1.2 — Pela emissão de licença	31,60 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
1.3.1 — Habitação unifamiliar	0,50 €
1.3.2 — Habitação coletiva	1,00 €
1.3.3 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	1,00 €
1.3.4 — Indústria e armazéns	1,00 €
1.3.5 — Turismo	1,00 €
1.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,25 €
1.3.7 — Tanques, piscinas e outras edificações similares destinadas a líquidos ou sólidos	4,10 €
1.3.8 — Abertura modificação ou fechamento de vãos e outras alterações de fachada que não impliquem aumento de área de construção, por metro quadrado da fração da fachada interven- cionada	1,50 €
1.4 — Pelo licenciamento de demolição, escavação e contenção periférica	90,00 €
2 — Comunicação prévia de obras de edificação (construção, alteração, ampliação ou reconstrução):	
2.1 — Pela submissão da comunicação prévia	25,80 €
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
2.2.1 — Habitação unifamiliar	0,50 €
2.2.2 — Habitação coletiva	1,00 €
2.2.3 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	1,00 €
2.2.4 — Indústria e armazéns	1,00 €
2.2.5 — Turismo	1,00 €
2.2.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,50 €
2.2.7 — Tanques, piscinas e outras edificações similares destinadas a líquidos ou sólidos	4,10 €
2.2.8 — Abertura modificação ou fechamento de vãos e outras alterações de fachada que não impliquem aumento de área de construção, por metro quadrado da fração da fachada interven- cionada	1,50 €
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês	10,30 €
4 — Aditamento ao alvará de licença de obras de edificação:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	10,00 €
4.2 — Pelo aditamento	15,80 €
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por metro quadrado, ou fração da área total de construção a intervir (incluindo anexos, garagens, estacionamento privativos, arrumos ou arrecadações, corpos salientes, terraços e outros), em função da utilização licenciada:	
4.3.1 — Habitação unifamiliar	0,50 €
4.3.2 — Habitação coletiva	1,00 €
4.3.3 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	1,00 €
4.3.4 — Indústria e armazéns	1,00 €
4.3.5 — Turismo	1,00 €
4.3.6 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,25 €
4.3.7 — Tanques, piscinas e outras edificações similares destinadas a líquidos ou sólidos	4,10 €
4.3.8 — Abertura modificação ou fechamento de vãos e outras alterações de fachada que não impliquem aumento de área de construção, por metro quadrado da fração da fachada interven- cionada	1,50 €
4.4 — Acresce ao montante da alínea 4.2.:	
4.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	10,30 €
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de edificação	25,80 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	10,30 €
6 — Renovação de obras de edificação:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	20,00 €
6.2 — Pela renovação	31,60 €
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea 6.2. — por metro quadrado ou fração de área total de construção permitida pelo alvará ou comunicação prévia, em função da utilização licenciada:	
6.3.1 — Habitação unifamiliar	0,50 €



Tabela das taxas	Valor das taxas 2019
6.3.2 — Habitação coletiva	1,00 €
6.3.3 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	1,00 €
6.3.4 — Indústria e armazéns	1,00 €
6.3.5 — Turismo	1,00 €
6.3.7 — Demolição (não integrada noutro procedimento) — por metro quadrado ou fração da área total da construção a demolir	0,25 €
6.3.8 — Tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	4,10 €
6.3.9 — Abertura modificação ou fechamento de vãos e outras alterações de fachada que não impliquem aumento de área de construção, por metro quadrado da fração da fachada interven- cionada	1,50 €
6.4 — Acresce ao montante da alínea 6.2:	
6.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	10,30 €
Artigo 18.º	
Loteamentos com ou sem obras de urbanização	
1 — Licenciamento de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
1.2 — Pela emissão de licença	100,00 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Por lote	20,00 €
1.3.2 — Por fogo	10,00 €
1.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	1,00 €
2 — Comunicação prévia de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
2.1 — Pela submissão da comunicação prévia	150,00 €
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1 — Por lote	20,00 €
2.2.2 — Por fogo	10,00 €
2.2.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	1,00 €
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	8,59 €
4 — Aditamento ao alvará de licença de loteamentos com ou sem obras de urbanização:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
4.2 — Pelo aditamento	104,70 €
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — Por lote	20,60 €
4.3.2 — Por fogo	10,30 €
4.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	1,00 €
4.4 — Acresce ao montante da alínea 4.2.:	
4.4.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	8,59 €
5 — Prorrogação do prazo para a execução de operação de loteamento com obras de urbanização	20,60 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	8,59 €
6 — Renovação de loteamentos com obras de urbanização:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
6.2 — Pela renovação	104,70 €
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea 6.2.:	
6.3.1 — Por lote	20,60 €
6.3.2 — Por fogo	10,30 €
6.3.3 — Outras utilizações — por metro quadrado ou fração	1,00 €
6.3.4 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	8,59 €
Artigo 19.º	
Obras de Urbanização	
1 — Licenciamento de obras de urbanização:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido	50,00 €
1.2 — Pela emissão de licença	100,00 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Por área do solo a urbanizar	0,34 €



Tabela das taxas	Valor das taxas 2019
2 — Comunicação prévia de obras de urbanização:	
2.1 — Pela submissão da comunicação prévia	150,00 €
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1 — Por área do solo a urbanizar.	0,34 €
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração.	8,59 €
4 — Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de obras de urbanização:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido.	50,00 €
4.2 — Pelo aditamento.	104,70 €
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — Por área do solo a urbanizar.	0,34 €
4.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	8,59 €
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização.	20,60 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	8,59 €
6 — Renovação de obras de urbanização:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido.	50,00 €
6.2 — Pela renovação	104,70 €
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea 6.2.:	
6.3.1 — Por área do solo a urbanizar.	0,34 €
6.3.2 — Em função do prazo, por cada mês ou fração	8,59 €
Artigo 20.º	
Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	
1 — Receção provisória/definitiva de obras de urbanização	51,60 €
1.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior — por lote	25,80 €
Artigo 21.º	
Remodelação de Terrenos	
1 — Licenciamento de remodelação de terrenos:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido.	25,00 €
1.2 — Pela emissão de licença	50,00 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Por metro quadrado da área de solo a remodelar	0,10 €
2 — Comunicação prévia de remodelação de terrenos:	
2.1 — Pela submissão da comunicação prévia	75,00 €
2.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
2.2.1 — Por metro quadrado da área de solo a remodelar	0,10 €
3 — Acresce aos montantes referidos nas alíneas 1.2. e 2.1.:	
3.1 — Em função do prazo, por cada mês.	8,59 €
4 — Aditamento ao alvará de licença/ comunicação prévia de remodelação de terrenos:	
4.1 — A pagar no momento de entrega do pedido.	50,00 €
4.2 — Pelo aditamento.	104,70 €
4.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
4.3.1 — Por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar	0,10 €
4.3.2 — Em função do prazo, por cada mês	8,59 €
5 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização.	20,60 €
5.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
5.1.1 — Em função do prazo, por cada mês	8,59 €
6 — Renovação de remodelação de terrenos:	
6.1 — A pagar no momento de entrega do pedido.	50,00 €
6.2 — Pela renovação	104,70 €
6.3 — Acresce ao montante referido na alínea 6.2.:	
6.3.1 — Por metro quadrado da área de solo a remodelar	0,10 €
6.3.2 — Em função do prazo, por cada mês	8,59 €



Tabela das taxas	Valor das taxas 2019
Artigo 22.º	
Nivelamento de pastagens/Alteração de relevo Natural	
1 — Nivelamento de pastagens/Alteração de relevo natural:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido.	25,00 €
1.2 — Pela emissão do título	50,00 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Por metro quadrado ou fração da área de solo a remodelar	0,10 €
1.3.2 — Em função do prazo, por cada mês	8,59 €
Artigo 23.º	
Licença Parcial	
1 — Emissão de licença parcial — 100 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença da fase correspondente.	
Artigo 24.º	
Obras inacabadas	
1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	
1.1 — Pela emissão da licença especial	50,00 €
1.2 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.2.1 — Em função do prazo, por cada mês	8,59 €
Artigo 25.º	
Autorização de utilização	
1 — Autorização de utilização:	
1.1 — Pela emissão de autorização de utilização:	
1.1.1 — Para habitação	10,30 €
1.1.2 — Para comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	20,60 €
1.1.3 — Para indústria e armazéns	20,60 €
1.1.4 — Empreendimentos turísticos	103,10 €
1.1.5 — Outros fins.	20,60 €
1.2 — Pela alteração de autorização de utilização:	
1.2.1 — Para habitação	10,30 €
1.2.2 — Para comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas)	20,60 €
1.2.3 — Para indústria e armazéns	20,60 €
1.2.4 — Empreendimentos turísticos	103,10 €
1.2.5 — Outros fins.	20,60 €
2 — Pela emissão de autorização de utilização de recintos destinados a espetáculos de natureza não artística	120,00 €
Artigo 26.º	
Alojamento local	
1 — Alojamento Local:	
1.1 — Pelo registo de alojamento local	20,60 €
1.2 — Pela auditoria de alojamento	125,00 €
1.3 — Pela auditoria complementar de alojamento	125,00 €
1.4 — Placa de classificação de alojamento local	99,00 €
Artigo 27.º	
Ficha técnica de habitação	
1 — Depósito de ficha técnica de habitação	15,50 €
2 — Emissão de segunda via — por cada	15,50 €



Tabela das taxas	Valor das taxas 2019
Artigo 28.º	
Vistorias	
1 — Vistorias para verificação das condições de segurança, salubridade e arranjo estético e verificação das condições de utilização:	
1.1 — Habitação — por cada fogo e seus anexos	50,00 €
1.2 — Comércio e serviços (incluindo restauração e bebidas) — por unidade de utilização	50,00 €
1.3 — Indústria e armazenagem — por unidade de utilização.	100,00 €
1.4 — Turismo — por unidade de utilização.	150,00 €
2 — Outras vistorias	50,00 €
3 — Auditoria de classificação	125,30 €
3.1 — Acresce ao montante da alínea anterior — por cada quarto	12,50 €
Artigo 29.º	
Ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas	
1 — Emissão de licença de ocupação do espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido de licenciamento.	20,00 €
1.2 — A pagar no momento de entrega do pedido de emissão de licença	30,00 €
1.3 — Acresce ao montante referido na alínea anterior:	
1.3.1 — Tapumes e outros resguardos, por metro quadrado ou fração de espaço público ocupado e por mês ou fração	3,70 €
1.3.2 — Andaimas, na parte não defendida por tapumes, por metro quadrado ou fração de espaço público ocupado e por cada 7 dias ou fração	3,10 €
1.3.3 — Gruas, guindastes ou similares, colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por cada equipamento e por dia ou fração	5,40 €
1.3.4 — Quaisquer outras ocupações em espaço público por motivo de execução de operações urbanísticas, por metro quadrado ou fração de espaço público ocupado e por dia ou fração . . .	5,40 €
Artigo 30.º	
Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis para as classes A1, A2 e A3	
1 — Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis:	
1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido.	50,00 €
1.2 — Pela emissão da licença/ comunicação prévia	75,00 €
1.3 — Pela emissão da autorização de utilização/ licença de exploração.	175,00 €
2 — Vistoria inicial relativa ao processo de licenciamento.	310,00 €
3 — Vistoria para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	310,00 €
4 — Vistoria periódica	310,00 €
5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas.	310,00 €
6 — Averbamentos	45,00 €
7 — Autorização de construção e funcionamento das redes de distribuição de gás associadas reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³.	150,00 €
8 — Recebimento dos procedimentos integrados na classe B2	40,00 €
Artigo 31.º	
Instalações abastecedoras de carburantes de ar ou água	
1 — Bombas ou aparelhos abastecedores de carburantes instalados ou abastecendo na via pública — cada, por ano ou fração	78,00 €
2 — Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via pública — cada, por ano ou fração	65,00 €



Tabela das taxas	Valor das taxas 2019										
Artigo 32.º Redes e Estações de Radiocomunicações e Comunicações Móveis 1 — Pedido de apreciação de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis 250,00 € 2 — Autorização de instalações de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e comunicações móveis 781,20 € Artigo 33.º Operações de destaque 1 — Destaque: 1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido. 25,00 € 1.2 — Pela emissão de certidão de aprovação de destaque. 50,00 € Artigo 34.º Propriedade Horizontal 1 — Certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal: 1.1 — A pagar no momento de entrega do pedido. 10,00 € 1.2 — Pela emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal 43,60 € 1.3 — Acresce à alínea anterior: por fração. 10,80 € Artigo 35.º Taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas 1 — Para efeitos de aplicação das taxas previstas nos artigos 36.º e 37.º, são consideradas as seguintes zonas geográficas do concelho hierarquizadas em função da estimativa do custo médio do m2 de terreno onde se insere a operação urbanística: <table> <tr> <th>Zona</th><th>Descrição Geográfica</th></tr> <tr> <td>Zona/Nível I</td><td>Matriz, Conceição, Ribeira Seca.</td></tr> <tr> <td>Zona/Nível II</td><td>Pico da Pedra, Rabo de Peixe e Calhetas.</td></tr> <tr> <td>Zona/Nível III</td><td>Santa Bárbara, Ribeirinha, Maia e Porto Formoso.</td></tr> <tr> <td>Zona/Nível IV</td><td>Lomba da Maia, S. Brás, Lomba de S. Pedro, Fenais da Ajuda.</td></tr> </table> Artigo 36.º Taxa devida nos loteamentos urbanos e operações urbanísticas de impacto semelhante a um loteamento 1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula: $TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000} + 0,5 \times \frac{PPI}{\Omega} \times S$ TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas	Zona	Descrição Geográfica	Zona/Nível I	Matriz, Conceição, Ribeira Seca.	Zona/Nível II	Pico da Pedra, Rabo de Peixe e Calhetas.	Zona/Nível III	Santa Bárbara, Ribeirinha, Maia e Porto Formoso.	Zona/Nível IV	Lomba da Maia, S. Brás, Lomba de S. Pedro, Fenais da Ajuda.	
Zona	Descrição Geográfica										
Zona/Nível I	Matriz, Conceição, Ribeira Seca.										
Zona/Nível II	Pico da Pedra, Rabo de Peixe e Calhetas.										
Zona/Nível III	Santa Bárbara, Ribeirinha, Maia e Porto Formoso.										
Zona/Nível IV	Lomba da Maia, S. Brás, Lomba de S. Pedro, Fenais da Ajuda.										



Tabela das taxas		Valor das taxas 2019
K1 = coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:		
Tipologias de construção	Zona	Valores K1
Habitação Unifamiliar	I	2,5
	II	2
	III	1,5
	IV	1
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias de tipo 3 ou quaisquer outras atividades	I	5
	II	4,5
	III	4
	IV	3,5
Armazéns ou indústrias tipo 1 e 2 em edifícios de tipo industrial.	I	4,25
	II	4
	III	3,75
	IV	3,5
K2 = Coeficiente que traduz o nível de infraestruturas do local, nomeadamente, da existência e do funcionamento de infraestruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede elétrica, rede de telecomunicações e arruamentos viários, em conformidade com a seguinte fórmula:		
$K2 = I * L1 / L2$		
I = somatório do valor relativo associado a cada uma das infraestruturas públicas existentes em funcionamento de acordo com os seguintes parâmetros:		
Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros de I	
Arruamento não pavimentado	0,2	
Arruamento pavimentado	0,4	
Iluminação pública e/ou infraestruturas elétricas	0,2	
Rede de abastecimento de água	0,2	
Rede de esgotos domésticos	0,1	
Rede de telecomunicações	0,1	
L1= Comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias existentes confinantes com a parcela a lotear;		
L2= Comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias projetadas e existentes confinantes com a parcela a lotear.		
§ — Em caso de situações mistas, ou seja, no caso da parcela ser servida por duas ou mais vias com níveis de infra estruturação distintos, o coeficiente de I assumirá o valor da média ponderada em função da dimensão em metros lineares das frentes respetivas.		
K3 — Coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e/ou instalação de equipamentos, e em conformidade com os seguintes valores:		
Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva	Valores de K3	
1 — Igual ao calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis aos PMOT (PDM, PU, PP) ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de setembro, ou outra que a substitua	1	
2 — É superior até 1,25 vezes a área referida no n.º 1	0,95	
3 — É superior até 1,50 vezes a área referida no n.º 1	0,9	
4 — É superior em 1,75 vezes a área referida no n.º 1	0,8	



Tabela das taxas		Valor das taxas 2019
V — Valor em euros do custo de construção por metros quadrados, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a alínea c) do n.º 2 do art. 5.º do DL 141/88, de 22 de abril e o valor fixado anualmente por Portaria; S — Representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo: «falsas»; Ω — Área total (em metros quadrados), classificada como urbana e/ou de urbanização programada, conforme definido em PMOT em vigor; PPI — Programa plurianual de investimentos — valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos.		
Artigo 37.º		
Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos 1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestrutura urbanísticas (abreviadamente designada por TMU) é devida nas obras de construção, e ainda, nas obras de ampliação e alteração sempre que estas pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas e é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula: $TMU = \frac{K1 \times K2 \times V \times S}{1000} + 0,5 \times \frac{PPI}{\Omega} \times S$ TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao Município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas K1 = Coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:		
Tipologias de construção	Zona	Valores K1
Habitação Unifamiliar	I	2,5
	II	2
	III	1,5
	IV	1
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias de tipo 3 ou quaisquer outras atividades	I	5
	II	4,5
	III	4
	IV	3,5
Armazéns ou indústrias tipo 1 e 2 em edifícios de tipo industrial.	I	4,25
	II	4
	III	3,75
	IV	3,5
K2 = coeficiente que traduz o nível de infraestruturas do local, nomeadamente da existência e do funcionamento das seguintes infraestruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede elétrica, rede de telecomunicações e arruamentos viários, correspondente ao somatório dos seguintes parâmetros:		
Infraestruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros de K2	
Arruamento não pavimentado	0,2	
Arruamento pavimentado	0,4	
Iluminação pública e ou infraestruturas elétricas	0,2	
Rede de abastecimento de água	0,2	
Rede de esgotos domésticos	0,1	
Rede de telecomunicações	0,1	



Tabela das taxas		Valor das taxas 2019
V — valor em euros do custo de construção por metros quadrados, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a alínea c) do n.º 2 do art. 5.º do DL 141/88, de 22 de abril e o valor fixado anualmente por Portaria; S — representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgo: «falsas»; Ω — Área total (em metros quadrados), classificada como urbana e/ou de urbanização programada, conforme definido em PMOT em vigor; PPI — Programa plurianual de investimentos — valor médio anual, em euros, do investimento municipal na execução de infraestruturas urbanísticas e equipamentos públicos destinados à educação, saúde, cultura, desporto e lazer, reportados aos últimos quatro exercícios económicos. Artigo 38.º Cálculo do valor da compensação em numerário 1 — O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula: $C = C1 + C2$ em que: C = valor em euros do montante total da compensação devida ao Município; C1 = valor em euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e à instalação de equipamentos públicos no local; C2 = valor, em euros, da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do RJUE. 2 — O cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula: $C1 (\text{€}) = [K4 \times K5 \times A1 (\text{m}^2) \times V1 (\text{€}/\text{m}^2)] / 10$ sendo C1 (€) o cálculo em euros, em que: K4: é um fator variável em função da localização, consoante a zona/nível em que se insere, e considerando a tipologia dominante em função da área bruta de construção correspondente e tomará os seguintes valores:		
Tipologias de construção	Níveis	Valores de K4
Habitação Unifamiliar	I	2,5
	II	2
	III	1,5
	IV	1
Edifícios coletivos destinados a habitação, comércio, serviços, armazéns, indústrias de tipo 3 ou quaisquer outras atividades	I	5
	II	4,5
	III	4
	IV	3,5
Armazéns ou Indústrias tipo 1 e 2 em edifícios de tipo industrial. . .	I	4,25
	II	4
	III	3,75
	IV	3,5
K5: é um fator variável em função do índice de construção previsto, de acordo com o definido na planta síntese do respetivo loteamento, e tomará os seguintes valores:		
Índice de construção	Valores de K5	
Até 0,5	1	
De 0,6 a 1	1,2	
superior a 1	1,5	

Tabela das taxas	Valor das taxas 2019
A1 (m²): é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas, calculado de acordo com os parâmetros atualmente definidos pelos PMOT's em vigor ou, em caso de omissão, pela Portaria 216-B/2008, de 3 de março; V1: é o valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município em conformidade com os seguintes valores estimativos hierarquizados em função da localização: Zona/Nível I: Matriz, Conceição, Ribeira Seca — 60 euros; Zona/Nível II: Pico da Pedra, Rabo de Peixe e Calhetas — 45 euros; Zona/Nível III: Santa Bárbara, Ribeirinha, Maia e Porto Formoso — 35 euros Zona/Nível IV: Lomba da Maia, S. Brás, Lomba de S. Pedro, Fenais da Ajuda — 20 euros 3 — Cálculo do valor de C2 em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula: $C2 (\text{€}) = K6 \times K7 \times A2 (\text{m}^2) \times V1 (\text{€} / \text{m}^2)$ sendo C2 (€) o cálculo em euros, em que: K6 = 0.10 × número de fogos e de outras unidades de utilização independentes previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s) no todo ou em parte; K7 = 0.03 + 0.02 × número de infraestruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referido(s), de entre as seguintes: • Arruamento pavimentado; • Iluminação pública e/ou infraestruturas elétricas; • Rede de abastecimento de água; • Rede de esgotos domésticos; • Rede de telecomunicações; A2 (m²) = é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos existentes e, devidamente pavimentados e infraestruturados, com o prédio a lotear, multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias, com a ressalva de que nos lotes com mais do que uma frente urbana, designadamente, nas situações de «gaveto», à dimensão da mesma deverá, ainda, ser afetada por um coeficiente de 0,65. V1: é valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município em conformidade com os seguintes valores estimativos hierarquizados em função do zonamento. O preceituado nos números anteriores é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário devida pela execução de operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento, com as necessárias adaptações e com a exceção do coeficiente K5 que será de 1 para estes casos enquanto os índices não estejam previstos em Regulamento do PDM.”	

315779371